



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 60/2017

O presente projeto “*Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2015*”, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, constituída pelos nobres Vereadores Hudson Pessini, Péricles Régis Mendonça de Lima e Anselmo Rolim Neto, a qual, estudando o parecer prévio do TC e as contas, “opina pela sua aprovação” (fls. 02).

O Art. 1º da proposição estabelece a aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2015; o Art. 2º refere a cláusula financeira e o Art. 3º a cláusula de vigência do Decreto, a partir de sua publicação.

Cópias do Relatório, Voto e Parecer Favorável se encontram às fls. 03/16.

A matéria é de natureza legislativa, regulada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, estatuinto o seu artigo. 87, § 3º, inciso III, o que segue:

“Art. 87...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

...

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;”

As regras procedimentais referentes ao andamento do projeto em tela estão previstas nos arts. 130 a 133 do Regimento Interno-RI, sujeita a proposição a uma única discussão, na forma do disposto nos arts. 135, inc. VI, e 131, § 4º do RI, e, após o encerramento da discussão far-se-á a “votação das contas pelo processo nominal”, conforme refere o art. 131, § 4º, do RI.

O prazo para apreciação das contas do Prefeito será de trinta (30) dias, improrrogável, contados do seu recebimento, nos termos do art. 132 do RI.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá do voto de dois terços dos membros da Câmara, conforme determina o art. 164, inc. IV do RI.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2017.

**ROBERTA DOS SANTOS VEIGA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

De acordo:

**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
**Secretária Jurídica**